



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0156/1996 DE 1996

MB-

100-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0156/1996 DE 27/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS PIRES

EMENTA:

Altera a redação do art. 10 da Lei 10.530/80 de Maio de 1988, Sociedade Amigos de Bairros Centros Comunitários, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:42:46

00000014530-09



ARQUIVADO EM 27/10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	156	de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 27 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POI. JUR. METROP. E M.A.
SASDE, PROM. Q. D. SOLIC. E T. A.
F. L. A. M. P. E. P. A. R. A. D.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0156/1996

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI 10.530 DE 20 DE MAIO DE
1988.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.530 de 20 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial os Imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros e Centros Comunitários, desde que utilizados como sua sede."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Zenas Pires
2º Vice-Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO
27 FEV 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 06/03/96 a (22)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	156	de proc
n.º	156	de 1996

JUSTIFICATIVA

+

O presente Projeto objetiva conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - aos **Centros Comunitários**, alterando a Lei nº 10.530, de 20.05.1988, face trata-se de uma entidade que também não visa lucro, assim como as Sociedades Amigos de Bairros.

Os Centros Comunitários desenvolvem em nossa cidade diversas atividades com finalidades: educativa, promovem a realização de cursos profissionalizantes para todas as idades; informativa, através de seminários e palestras; cultural e lazer, integrando os moradores; comunitária, atendendo e encaminhando todas as reivindicações da região, buscando sempre a melhoria da coletividade.

Reconhecendo o trabalho desenvolvido pelos Centros Comunitários, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

LEI

Folha n.º	03	de proc.
n.º	156	de 1996

10.530

20/05/1988

LEI Nº 10.530, DE 20 DE Maio DE 1988

Concede isenção do Imposto Predial a Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonera as beneficiárias do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos do Imposto Predial relativos aos imóveis referidos no artigo 1º, existentes à data de início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de

Maio de 1988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D. O. M

de 21/05/1988

página 1 coluna 2

Contornado:

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por ____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 156 de 19.. 96... 06... 03... 96 (a) Cadelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-03-96

Lei 10.530/88, PL. 120/93, 119/93.

Cad

À Com. de Const. e Justiça

06 / 03 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.03.96 às 13:00 hs.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.

Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.200/90

Presidente

COPIA PARA O ARQUIVO
DO CONSELHO MUNICIPAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

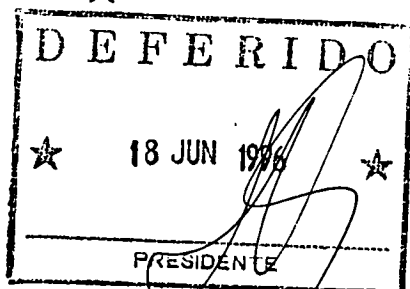
Em 20.06.96

(a) M



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 156 de 1996
Prestação de contas



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0716/1996

/96

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o aditamento do projeto de lei nº 156/96, de minha autoria, tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 11.842/95, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que do mesmo fique constando:

1. O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

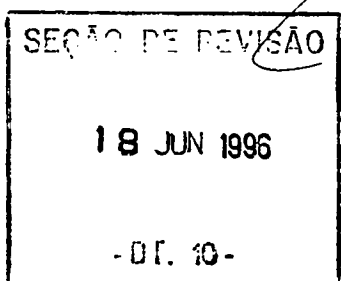
"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário."

2. Ficam fazendo parte da justificativa as seguintes informações:

"A fim de atender ao disposto no art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 11.842/95, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, repetido no Art. 11, parágrafo 3º, do projeto de lei nº 312/96 (projeto de L.D.O. para 1977), informamos que a aprovação deste P.L. nº 156/96 representa uma estimativa de renúncia de receita de aproximadamente R\$300.000,00, sendo indicado para sofrer redução o Programa "07-Administração" do Orçamento de 1997.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1996.

ZENAS PIRES
Vereador



mar/.

A Com. de Const. e Justiça

19.06.1996

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/96 às 18:30 hs.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/08/96 às 14:00 h.

Liliade Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

EFETO
EFETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

/ SEGUE(M) juntado(s) nesta data de () rubri-
cado(s) sob n.º 06 e livro de informação sob
n.º 13 / 14 / 08 / 96

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do proc.
156 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros : Srs. Vereadores****Nelson Guimarães Proença****Edson Simões****José Indio Ferreira do Nascimento****Hanna Gharib****Odilon Guedes****Zenas Pires****Vicente Viscome****Mohamad Said Mourad**

**Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 1996.**

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães**(Memo. nº.º 01 e 48/96)****Secret: Margarete Nunes**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
n.º 56 do 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTZ
gl4	1	alex	aud.pública	13 8 96	almir guim.	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT)- Senhoras e senhores, vamos dar início à audiência pública referente à matéria tributária. O primeiro projeto objeto da discussão é o de número 298, de autoria do Vereador Alberto Hiar, que institui no Município de São Paulo o Festival de Curta Metragem Nacional e concede isenção do ISS na receita de exibição desses filmes.

Esta é a segunda audiência. Trata-se de um projeto que altera receitas do Município. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com substitutivo que retira a isenção do ISS. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Registro, além da presença do Vereador Odilon Guedes - que deu uma saída rápida e volta já -, as presenças dos vereadores José Índio, e Mohamad Said Mourad e do Dr. Eduardo DELLA Manna, Diretor do Secovi, Sindicato da Habitação, a quem agradecemos pela presença. Também agradecemos a presença da Rita Simone Martineli, companheiro(a) que ao longos dos anos trabalha conosco na Câmara, com os vereadores, e que representa o voto consciente de nossa Cidade. Por último, agradecemos a presença de todos.

Coloco o projeto em debate. ~~TAMAMUAKATA~~ O Vereador José Índio, deseja dizer algo? (Pausa) Nada! Vereador Mourad? (Pausa) Também não. E o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do pro
n.º 156 do 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4	2	alex	aud.pública	13 8 96	da.guimarães	

companheiro Eduardo Della Manna? (Pausa) Não. Assim, Srs. Vereadores, vamos passar ao item seguinte da pauta.

Este projeto tem condições de pauta. Convém ressaltar que este projeto já tinha parecido em conjunto. Era só para atender às formalidades determinadas pela Lei Orgânica.

Temos aqui um projeto, do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a aplicação dos fatores de obsolescência em caso reforma; incentivo à reforma de prédios com congelamento do fator de obsolescência, que reduz valor da parte constituída do imóvel com conseqüente diminuição do IPTU a pagar. Atualmente, com reforma ampla, o fator de obsolescência volta a ser integral, fazendo o proprietário pagar mais IPTU.

Diz-me o Dr. Eduardo Della Manna que a razão de sua presença é para dar alguma contribuição para este projeto. Assim sendo, pergunto ao nobre Vereador Odilon Guedes se tem alguma manifestação a fazer? (Pausa) Não. Vereador José Índio? (Pausa) Não. Vereador Moura? (Pausa) Também não. Vereador Nelson Guimarães Proença? (Pausa) Também não tem nada a dizer. Desta forma, tem a palavra o Dr. Eduardo Della Manna, que representa o Secovi em nossa reunião.

O SR. EDUARDO DELLA MANNA — Boa tarde, Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
n.º 156 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. E
gl4	3	alex	aud.pública	13 8 96	eduardo della manna	

O Secovi tem um termo de cooperação técnica com esta Casa. Tenho participado ativamente tanto das reuniões da Comissão de Política Urbana quanto das audiências da Comissão de Política Urbana. Recebemos convite para participar hoje da audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Quero manifestar-me favoravelmente ao projeto do Vereador Nelo Rodolfo e dar um depoimento. A Cidade está precisando desse tipo de incentivo. São Paulo já passa por uma série de dificuldades. A Cidade está ficando tão feia que ~~em~~ um projeto como este é um incentivo, o que é bom para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT) - Srs. Vereadores, o Secovi, em função da sua credibilidade, ao estar apoiando este projeto de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, faz-me acreditar que o autor da propositura foi muito feliz. Esta Comissão ~~a~~ acolhe e dá parecer favorável. ~~MMMM~~ Assim sendo, o projeto tem condições de pauta a partir da sua publicação.

A seguir, vamos examinar o projeto de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva, que dispõe: "nas notificações Recibo do PPTU conste as eventuais alterações da localização de imóveis". O parecer da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 10 do pro.
n. 156 do 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4	4	alex	aud.pública	13 8 96	pres.(Almir Guimarães)	

Constituição e Justiça é pela legalidade, com ~~um~~ substitutivo redacional. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer favorável.

Registramos a presença do Vereador Bruno Feder, que nos honra com sua presença em nossa Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Sr. Presidente, tramita na Casa projeto de minha autoria que, de certa forma, abrange o que está disposto no projeto de autoria do nobre Vereador Antonio de Sávia Monteiro Filho ~~Zenas Pires~~. Como ~~é~~ sabido, foi aprovado pela Casa, e sancionado pelo Sr. Prefeito, um projeto de minha autoria que determina toda publicidade para locação ou venda de imóveis, em São Paulo, seja feita sempre com a indicação do zoneamento em que está situado o imóvel. A idéia, naturalmente, é acautelar os candidatos à compra ou locação para que não o façam supondo que possam utilizá-lo desviando-o do uso previsto no zoneamento da região.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 156 do proc.
de 19 96
o funcionário 23

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	1	Camilo	Aud. Pública	13/8/96	Nelson Guimarães	

Quando este projeto foi aprovado, as associações, sindicatos e conselhos representativos, da área dos imóveis, em São Paulo, argüíram que nem sempre é fácil o proprietário saber qual é o zoneamento do seu imóvel. Isto precisaria ficar, de alguma forma, ao alcance de todos os proprietários de São Paulo.

Devido a isso, fiz um segundo projeto que está tramitando na Casa, o qual propõe que, a partir de janeiro próximo, todos os carnês de IPTU tragam, ao lado da indicação da localização do imóvel, isto é, rua e número, também, a zona ^a que eles pertencem. Desta forma, a questão da informação aos proprietários fica saneada, pela Prefeitura. Este meu projeto está tramitando. Creio que ele deve ser aprovado por esta Casa.

(Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Assim, de certa forma, o que consta, no projeto do Vereador ~~Zenas Pires~~, esta incorporado ao meu. S. Exa. propões que ~~as~~ alterações figurem. É claro, então, que, se, em todos os anos, o zoneamento for indicado, em todos os anos, as alterações estarão, naturalmente, também, indicadas.

(Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Devemos dar nosso parecer favorável ao projeto do Vereador ~~Zenas Pires~~.

O SR.

Almir Guimarães

- Quero fazer uma

correção: ~~mandar~~ a V. Exa. A iniciativa do projeto é do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. O Vereador Zenas Pires é o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
56 do 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
G-15	2	Camilo	Aud. Pública	13/8/96	Mohamad	

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA

- Então, para efeito

de taquigrafia, em todas as vezes que citei Vereador Zenas Pires, por favor, façam a retificação, colocando Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho.

Ao terminar, nossa comissão deve acolher um parecer favorável a este projeto.

o meu

Quando eu estiver tramitando, na comissão da Casa, creio que deva ocorrer um parecer favorável. Toda esta explicação e detalhamento é feito. Acho isto até apropriado, dada a presença do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que também está preocupado com esta questão. V. Exa. deu entrada a um projeto a respeito disso. Talvez, num momento oportuno, por meio de um entendimento entre o nobre Vereador José Índio e eu mesmo, que propus um novo projeto sobre a indicação do zoneamento, possamos juntar tudo em uma só coisa.

O SR.

Almir Guimarães

Vereadores

- ~~Odilon~~ Odilon Guedes

e José Índio Ferreira do Nascimento e o Dr. Eduardo Delamana têm alguma manifestação? Não. Assim sendo, esta Comissão dá por encerrada este ~~mt~~ projeto, e será dado um parecer favorável de acordo com a pretensão de todos. O item seguinte da pauta, este sim, é de autoria do Vereador Zenas Pires, o qual altera a redação do art. 1º da lei nº 10530/ conjunto ao isentar o IPTU os centros comunitários. Há parecer favorável das comissões, reunindo Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Finanças e Orçamento.

Toda essa audiência é para preencher o que determina a lei Orgânica do Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TAQUIGRAFIA

Folha n. 13 do proc.
n. 156 de 1926
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-15	3	Camilo	Adu. Pública	13/8/96		

oipio. Pergunto aos nobres Companheiros se há alguma manifestação a fazer. Não havendo, damos por encerrada a primeira audiência pública, hoje, que trata das matérias tributárias.

Srs. Vereadores, a seguir, vamos reabrir a audiência pública para tratarmos de matéria orçamentária. Nesta item, temos só o item 433/96, de autoria do Executivo. Tem, como relator, o Vereador José Indio Ferreira do Nascimento. É a primeira audiência pública.

Este projeto dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Maria Luíza e Oscar Americano, no valor de 250 mil reais. O art. 2º do projeto estabelece que, caso haja a necessidade de suplementação orçamentária para esta finalidade, o valor referido não onerará a margem orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça tem parecer pela legalidade. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, também. Está aberto o debate. Ei Com a palavra, o nobre Vereador Nelson Guimarães Preença.

O SR. NÉLSON GUIMARÃES PREENÇA - A respeito deste projeto, cabe um comentário de ordem geral. Temos aprovado, ao longo deste ano, um certo número de contribuições para da Prefeitura Municipal para estas instituições poderem desempenhar e atingir os objetivos que se propõe. São valores que variam entre 100 mil reais. Se não me engano, houve uma contribuição de 800 mil reais.

Isto é feito, pentualmente, ao longo do ano, e não de uma maneira organizada, por meio de uma fixação dentro do orçamento anual com uma verba para doações deste

ALVARAÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e folha de informação sob n.º 27 / 27 / 08 / 26 (mm)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
n.º 156 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo em 27 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 56/96- CFO).

Secretaria: Sra. Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	morg.	Aud. Pública Com. Fin. Orç.	27.8.96		

Folha n. 13 do proc.
n. 12 156 de 19 96
o funcionário

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PPR) - Vamos iniciar a

10a. Audiência Pública, na qual vamos tratar sobre os PLs 362/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, combate a sinistros, de imóveis integrantes do patrimônio e assalariados com renda mensal até três salários mínimos. A seguir o PL 107/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe que nas notificações e recibos do IPTU constem as eventuais alterações da localização dos imóveis; PL 156/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, que altera a redação do art. 1º, da Lei 10.530/88, que isenta do imposto predial e territorial urbano os imóveis integrantes do patrimônio das sociedades amigos de bairros e centros comunitários; PL 603/96, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso, dos tributos de competência municipal. Todos esses projetos estão em primeira audiência pública. (~~Por~~ Pausa.)

O PL 107/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho está em segunda audiência. O PL 156/96, do Vereador Zenas Pires também está na segunda audiência pública. O PL 362/95, do Vereador José Índio está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al9	2	morg.	aud.pública	27.8.96	Folha n.º 116 do proc n.º 11.156 de 1996 o funcionário	

em primeira audiência pública e o PL 613/96, do Vereador Odilon ~~x~~
Guedes está em primeira audiência pública. Está aberto, se alguém
quiser fazer uso da palavra.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,
quero justificar o meu projeto de lei. O que acontece, hoje, é que um
cidadão, uma empresa, quando atrasa um dia de pagamento de IPTU ou ISS,
ele é obrigado a pagar a multa do mês todo. O meu projeto de lei defi-
ne que o pagamento do imposto é referente a cada dia de atraso. Então,
fixa o percentual dessa multa de atraso, está limitado ao percentual
máximo de 33 centéssimos por cento, por dia de atraso, para os con-
tribuintes. Então, é isso, muitas vezes acontece que a gente esquece
de pagar um imposto ou uma empresa não pode pagar porque não tem
dinheiro em caixa, ou falta de dinheiro para uma pessoa e ela atrasou
dois dias o pagamento do IPTU, não é justo que ela pague os trinta dias
de imposto atrasado, ela pagaria o correspondente ao atraso de dois
dias. Se atrasar três dias, pagaria os três dias de atraso, e assim
sucessivamente. Acho que é um projeto de lei bastante importante, do
ponto de vista do cidadão e das empresas na nossa cidade.

Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT) - Concordo plena-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	morg.	aud.pública	27.8.96	Folha n.º 52 n.º 156 o funcionário	do proc. de 19 96

mente com a exposição do nobre Vereador Odilon Guedes, no momento em que defende o seu projeto. Acredito que esse projeto terá parecer favorável e terá a sua tramitação legal. Não havendo mais nenhuma nenhuma manifestação, damos por concluídos os trabalhos e passamos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	de	proc.
N.º	56	de	15
O funcionário	A		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1804/1996

PARECER COM
DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA;
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE; PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 156/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Zenas Feres, que visa alterar a redação do art. 19, da
Lei nº 10.530/88, que concede isenção de pagamento do
Imposto Predial Incidente sobre os imóveis pertencentes
às Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetivamente e
exclusivamente utilizados como sua sede.

Segundo a alteração proposta, aumenta-se a abrangência da
isenção para que esta beneficie, também, os imóveis de
Centros Comunitários. Retira-se, ainda, o termo
"exclusivamente" do art. 19, de modo que passa não mais a
ser necessário o uso exclusivo do imóvel por parte das
Sociedades e Centros mencionados, podendo coexistir, no
mesmo local, outras atividades.

X O projeto versa sobre matéria tributária, devendo ser
convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas
durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, V, da
Lei Orgânica do Município.

O projeto obedece ao disposto no art. 11, da Lei de
Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 11.842/95,
repetido no projeto de lei nº 313/96 (projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997), conforme se
vê no requerimento de fls. . Esta amparado no art. 10,
IV, do diploma legal mencionado, que permite sejam
apresentados projetos de lei dispondo sobre a revisão das

17 - RELCOM
17-1239/1996

93/P10156-6

Folha n.º 19	do proc.
N.º 156	de 1996
O. Municipal de São Paulo	



Câmara Municipal de

Folha nº 30	N.º 456	O funcionário
de proc	de proc	

isenções dos tributos municipais, bem como no art. 13, I,

II e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar, já que visa beneficiar os Centros Comunitários, entidades que desenvolvem no município várias atividades de interesse público relacionadas à educação, informação, cultura e lazer da comunidade.

Pelo exposto as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como incorporar no seu texto o aditamento requerido às fls. , sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 156/96

Altera a redação do artigo 19, da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - O art. 19, da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 09 / 1996
página 40 coluna 1
conferido: 

A A. T. M.

Em, 03 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 156 de 19 96 27 02 96 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

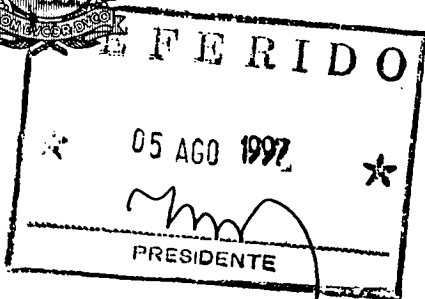
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"22"</u> fls.
Arquivo em	<u>27-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. do Secretário II	

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado
sob folha n° #23#
Em 07.08.97
(a)
SJA ANGELICA MARIA GUMAUSKAN
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 de proc.
n.º PL 01-0156 de 19 97



REQUERIMENTO

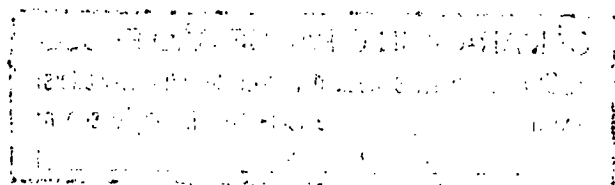
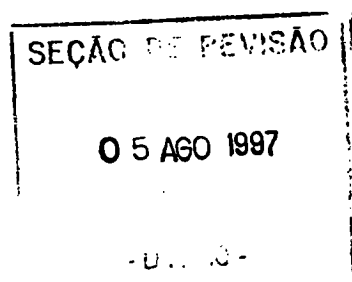
13 - RDS
13-1697/1997

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275, paragrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. nº 156/96 de autoria do Vereador ZENAS PIRES.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1.997.

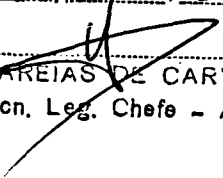
Vereador JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB.



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

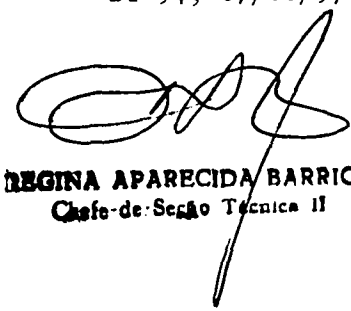
06/08/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

À
ATM - Senhor Assessor Chefe:

Conforme solicitado pelo RDS 13-1697/1997, segue
o presente expediente para volta a tramitação.

DT 94, 07/08/97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

24 03/01/01a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 156 de 1996 de 20.12.1996 (a) 24

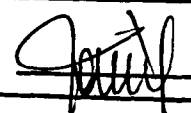
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	07-08.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 24	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)